

# EDITAL

Processo de obras n.º 221/00

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – COMUNICAÇÃO

EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CORTE DE VEGETAÇÃO HERBÁCEA E ARBUSTIVA E DESBASTE DE ÁRVORES

(Artigo 163º, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019)

-----Eng.º MARCOS LABRINCHA RÉ, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16/07:-----

--- Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, por esta via, **se consideram notificados os proprietários dos terrenos sitos na Rua dos Ferreiros, lugar de Vale de Ílhavo, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo**, confinantes com as traseiras do n.º 14 daquela Rua, do seguinte:-----

--- Os terrenos referidos acima inserem-se nas faixas de gestão de combustível de proteção aos aglomerados populacionais definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Ílhavo e, no seu estado atual, por estarem ocupados por mato, canavial e espécies arbóreas, **não respeitam os critérios de gestão definidos no n.º 10 do artigo 15º do 124/2006, de 28/06**, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14/02, mais concretamente, a distância entre as copas é inferior a 4 m, a distâncias das copas à edificação é inferior a 5 m, a altura da vegetação arbustiva é superior a 50 cm e da subarbustiva é superior a 20 cm.-----

--- A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.-----

--- Nos termos do disposto no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12, verificando-se falta de gestão de combustível nos terrenos, tendo decorrido o prazo para execução imposto pela lei (15 de março de 2019), a Câmara Municipal tem de assegurar a limpeza, em substituição dos proprietários, até 31 de maio de 2019.-----

--- Assim, caso os proprietários a quem se destina a presente comunicação nada digam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da afixação deste edital, a Câmara Municipal substituir-se-lhes á, através de afixação de aviso no local a interencionar.-----

--- Nessas circunstâncias, as despesas ser-lhes-ão posteriormente debitadas e, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de execução fiscal, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 163º. -----

--- Para a execução dos trabalhos, a Câmara Municipal conta com a colaboração das forças de segurança (n.º 5 do artigo 163º), estando, para tal, dispensados os regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente, de execução para prestação de facto, entrega de coisa certa e posse administrativa (n.º 6).-----

--- O incumprimento do dever de limpeza constitui, igualmente, contraordenação, nos termos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, sancionável com coima de 280,00€ (duzentos e oitenta euros) a 10.000,00€ (dez mil euros), conforme determinado na Lei do Orçamento de Estado Para 2009.-----

--- O recurso à comunicação através de edital justifica-se pelo facto de não se conhecer a identidade dos proprietários, não obstante as diligências encetadas nesse sentido, conforme consta do processo de obras n.º 221/00, que pode ser consultado na Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Ílhavo, nas horas normais de expediente.-----

--- Para constar se lavrou este Edital de comunicação e outros de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município, igualmente, nas Junta de Freguesia de São Salvador e de Vagos e Santo António, cujo teor será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

O Vereador com competência delegada